



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 06/2011

Prazo: 15 de agosto de 2011

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), submete à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta de Deliberação que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 44 – Demonstrações Combinadas.

O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 44 é orientar quanto aos critérios para elaboração, as circunstâncias envolvidas e a forma de apresentação das demonstrações contábeis combinadas, assim como esclarecer o seu significado.

As demonstrações combinadas são elaboradas com o objetivo de apresentar informações contábeis de entidades que possuem controle ou administração comuns, mas que não formam uma pessoa jurídica, por exemplo, na forma de holding ou mesmo uma entidade operacional que possua investimentos nas demais, situações estas em que as normas para preparação de demonstrações contábeis consolidadas (Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas) poderiam ser utilizadas.

Nos casos onde existe uma pessoa jurídica que concentre os investimentos nas controladas, há normas para a preparação de demonstrações contábeis consolidadas. Já nos casos onde não existe a concentração dos investimentos em uma “holding”, normalmente não se aplica a preparação de demonstrações contábeis consolidadas, todavia, desde que as operações possuam controle ou administração comuns, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 44, poderiam ser preparadas demonstrações contábeis combinadas.

Adicionalmente, podem existir situações em que, após completado o processo de reestruturação societária, algumas entidades cuja participação societária era detida diretamente por pessoas físicas, foram concentradas em uma holding que, a partir da data da reestruturação, passam a reunir condições para a consolidação, mas seu histórico para fins de comparação pode ficar prejudicado. Desde que a estrutura passada se qualifique como controle ou administração comuns, para permitir comparação e análise do histórico, poderiam ser preparadas demonstrações contábeis combinadas.

A elaboração de Demonstrações Combinadas não está disciplinada nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB, todavia, esta prática não é vedada e referências genéricas são feitas sobre essa demonstração. Já nas práticas contábeis norte americanas (USGAAP) existe previsão equivalente à que está proposta no Pronunciamento Técnico CPC 44.

Por essa razão, faz-se necessária a edição de uma regulamentação contábil a respeito dessa matéria.

As sugestões e comentários, por escrito, deverão ser encaminhados, até o dia 15 de agosto de 2011, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: AudPublicaSNC0611@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. Esclarecimentos adicionais à minuta de Pronunciamento Técnico CPC 44, poderão ser obtidos na página principal do CPC: <http://www.cpc.org.br>.

As sugestões e comentários recebidos serão considerados públicos, a não ser que o participante expressamente solicite que a CVM os trate como reservados.

A minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (<http://www.cvm.gov.br>) e também pode ser obtida nos seguintes endereços:

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
São Paulo – SP

Superintendência Regional de Brasília
Qd. 2, Bloco A, 4º andar – Sala 404, Edifício Corporate Financial Center
Brasília – DF

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2011.

Original assinado por
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº06/2011

DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2011

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 44 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de demonstrações combinadas.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **DELIBEROU:**

I – aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 44, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de demonstrações combinadas;

II – que as demonstrações combinadas deverão ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM, em conformidade com as normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

Presidente



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº06/2011

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 44

Demonstrações Combinadas

PRONUNCIAMENTO

Índice	Item
OBJETIVO E ALCANCE	1
DEFINIÇÕES, FORMA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES COMBINADAS	2 – 10
Demonstrações combinadas	2
Objetivo das demonstrações combinadas	3 – 4
Controle comum	5
Administração comum	6
Forma e conteúdo	7 – 10
CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE SÃO APRESENTADAS AS DEMONSTRAÇÕES COMBINADAS	11 – 12
INSTRUÇÕES PARA PREPARAÇÃO	13 – 16
DEMONSTRAÇÕES COMBINADAS QUANDO EXISTEM ENTIDADES COM CONTROLE COMPARTILHADO	17



Objetivo e Alcance

1. O objetivo deste Pronunciamento é orientar quanto aos critérios para elaboração, às circunstâncias envolvidas e à forma da apresentação de demonstrações contábeis combinadas, assim como esclarecer o seu significado.

Definições, Forma e Conteúdo das Demonstrações Combinadas

Demonstrações combinadas

2. As demonstrações contábeis combinadas representam a aglutinação de demonstrações contábeis individuais de determinadas entidades, todas sob controle ou administração comum.

Objetivo das demonstrações combinadas

3. As demonstrações combinadas são elaboradas com o objetivo de apresentar as informações contábeis como se as diversas entidades fossem apenas uma única entidade, utilizando os mesmos procedimentos quando da elaboração de demonstrações contábeis consolidadas. A diferença básica é que demonstrações consolidadas são preparadas para a controladora e incluem as demonstrações de suas controladas, enquanto que para as demonstrações combinadas não há uma controladora, mas um grupo de entidades sob controle ou administração comum.
4. Como as demonstrações combinadas representam a aglutinação de determinadas entidades e não uma entidade controladora e suas controladas, haverá sempre necessidade da identificação de a quem pertencem referidas demonstrações. Assim, se as demonstrações combinadas se referirem a:
 - (a) um grupo de entidades sob controle ou administração comum que ainda não tenha passado por processo de reestruturação societária, como é o caso da criação de uma *holding* pertencente, por exemplo, a uma pessoa física ou conjunto de pessoas físicas, referidas demonstrações combinadas deverão ser referidas como “Entidades do Grupo Econômico XXX”, definindo essa identificação.
 - (b) um grupo de entidades após processo de reestruturação societária, em que já tenha sido constituída uma *holding*, ou uma das entidades tenha passado a deter o controle societário de uma ou várias entidades, mas ainda reste outra ou restem outras entidades sob controle ou administração comum, referidas demonstrações contábeis poderão se referir às informações contábeis combinadas da “Entidade YYY”.

Controle comum

5. O controle comum existe entre entidades distintas quando o controlador (pessoa(s) física(s) ou jurídicas), direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem de modo permanente:
 - (a) preponderância nas deliberações sociais de todas as entidades;
 - (b) o poder de eleger ou destituir a maioria dos seus administradores; e



- (c) o poder de governar suas políticas financeiras e operacionais de forma a obter benefício das suas atividades.

Administração comum

6. A administração comum pode ser evidenciada ou demonstrada de diversas formas, mas geralmente é caracterizada, cumulativamente, por estruturas administrativas organizadas e conduzidas a partir de decisões tomadas de forma centralizada, pela existência de um órgão de governança comum e pela existência de compartilhamento de estruturas corporativas.

Forma e conteúdo

7. As demonstrações combinadas diferem das demonstrações consolidadas, pois nestas últimas as entidades necessariamente devem estar sob o mesmo controle e a entidade controladora deve possuir participação societária, direta ou indireta, nas suas controladas ou assumir a maioria dos riscos e benefícios daquelas entidades.
8. As demonstrações combinadas devem ser preparadas, no que for pertinente, de acordo com os conceitos e técnicas aplicáveis para a consolidação de demonstrações contábeis. Em resumo, as demonstrações combinadas representam a soma de demonstrações individuais, com a eliminação de saldos e transações entre as entidades combinadas, bem como ajustes decorrentes de eventuais resultados ainda não realizados entre essas entidades, e alinhamento de práticas contábeis.
9. As demonstrações combinadas devem abranger todas as demonstrações contábeis exigidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, de forma comparativa; a saber: balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração do resultado abrangente, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado (este último quando aplicável), acompanhadas de notas explicativas. Essas demonstrações combinadas deverão ser apresentadas no formato e de acordo com os Pronunciamentos Técnicos, as Interpretações e as Orientações do CPC.
10. Em notas explicativas às demonstrações combinadas devem ser divulgadas todas as informações requeridas quando da preparação de demonstrações contábeis consolidadas, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas. Adicionalmente, em notas explicativas devem ser incluídos:
- (a) breve descrição do contexto operacional de cada entidade combinada;
 - (b) os percentuais de participação, da entidade ou pessoas físicas que detêm o controle e/ou a administração sobre cada entidade incluída nas demonstrações combinadas;
 - (c) justificativa do propósito da apresentação das demonstrações combinadas;
 - (d) divulgação de cada uma das entidades incluídas nas demonstrações combinadas, do valor total dos ativos, do patrimônio líquido, lucro (prejuízo) líquido e outros resultados abrangentes e total das eliminações, caso necessário.



- (e) esclarecimento de que as demonstrações combinadas estão sendo apresentadas apenas para fornecimento de análises adicionais a terceiros e que não representam as demonstrações contábeis individuais ou consolidadas de uma pessoa jurídica e suas controladas.
- (f) esclarecimento de que as demonstrações combinadas não devem ser tomadas por base para fins de cálculo dos dividendos, de impostos ou para quaisquer outros fins societários.

Circunstâncias em que são apresentadas as Demonstrações Combinadas

- 11. Em determinadas situações, entidades são economicamente unidas por estarem sob controle ou administração comum. Nesses casos, a apresentação das demonstrações combinadas tem um significado mais representativo do que a apresentação das demonstrações contábeis individuais de cada entidade.
- 12. As demonstrações combinadas não podem ser confundidas com informações financeiras *pro forma*. Enquanto estas últimas objetivam demonstrar como as informações contábeis históricas teriam sido afetadas se uma transação em particular tivesse sido concluída em um momento anterior (como por exemplo combinações de negócios ou reestruturação societária), as demonstrações combinadas são elaboradas com o objetivo de apresentar as informações como se as diversas entidades que possuem controle ou administração comum fossem apenas uma única entidade, conservando-se, todavia, as operações históricas efetivamente ocorridas. As informações financeiras *pro forma* não são objeto de discussão neste Pronunciamento.
- 13. A apresentação das demonstrações combinadas não substitui a necessidade de divulgação de demonstrações contábeis individuais e/ou consolidadas para órgãos reguladores e/ou para o público conforme requerido pelas respectivas legislações aplicáveis.

Instruções para preparação

- 14. A preparação e a divulgação das demonstrações combinadas devem observar o requerido em todos os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC, especialmente o Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas.
- 15. No caso de as demonstrações combinadas incluírem entidades adquiridas ou vendidas durante o exercício/período, as demonstrações combinadas do resultado, do resultado abrangente, dos fluxos de caixas e do valor adicionado devem compreender as operações dessas entidades apenas para o período em que as entidades estejam sob controle ou administração comum. Considerando ainda essa mesma situação, o primeiro balanço patrimonial combinado é o da data de aquisição da condição de controle ou administração comum, e o último o da data da perda dessa condição de controle ou administração comum.
- 16. Entretanto, caso não tenham sido apresentadas demonstrações combinadas para períodos ou datas anteriores para um grupo de entidades sob controle ou administração comum, e por causa de um processo de reestruturação e reorganização societária alguma(s) entidade(s) não esteja(m) mais sob controle ou administração comum, poderão ser preparadas demonstrações contábeis combinadas incluindo somente aquelas entidades que permanecem ou que irão permanecer com o mesmo grupo de controle e administração comum. Evidenciação especial sobre essa situação precisa ser provida por meio de nota explicativa das demonstrações contábeis combinadas.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº06/2011

Demonstrações combinadas quando existem entidades com controle compartilhado

17. Enquanto for requerido pelo Pronunciamento Técnico CPC 19 – Investimento em Empreendimento Controlado em Conjunto a consolidação proporcional das demonstrações dos empreendimentos controlados em conjunto, deverão também ser incluídas proporcionalmente nas demonstrações combinadas as demonstrações das entidades controladas em conjunto pelo grupo de entidades sob controle ou administração comum.